



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 13/2025**

**Senhor Presidente:**

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 124/2025, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, QUE O REGIMÉ DE URGÊNCIA, TENHA SUA LETTURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 26/06/2025, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, em razão da relevância do tema.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JUNHO DE 2025**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 056/2025

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo REGULAMENTAR O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente proposição visa regular o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Individuais, Microempreendedores Individuais (MEIs) e Cooperativas de Consumo nas aquisições públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o regime jurídico para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Brasil.

Itajaí, com uma população ativa e crescente, possui atualmente cerca de 24.678 Microempreendedores Individuais (MEI's), um número significativo que reflete o dinamismo e a importância deste segmento para a economia local. Esses profissionais, muitas vezes, enfrentam pesadas cargas ao licitar obras públicas devido a exigências complicadas e à burocracia rigorosa.

A Lei Complementar nº 123/2006 introduziu um tratamento favorecido e diferenciado para integrar microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. Ao fazê-lo, fortaleceu a promoção da economia local, a criação de empregos e a ampliação de oportunidades para essas pequenas empresas.

Portanto, o objetivo do projeto é estabelecer regulamentos em conformidade com a Lei Federal, tornando possível que microempresas, empresas de pequeno porte e MEI's participem de processos de licitação conduzidos pela Administração Pública da cidade de maneira mais eficiente e em igualdade de condições com seus maiores concorrentes.

Assim, o objetivo principal do projeto de lei apresentado é garantir a essas MEI's e negócios familiares de Itajaí um maior acesso às contratações com a Administração Pública.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 26/06/2025, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA,** em razão da relevância do tema.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município